

Proc. 9 040/42

(OP-243-43)

1943

NS/2M.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 11 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 18 de agosto de 1942, que isentou a Empresa Nearn S/A, de São Luiz do Maranhão, do recolhimento de contribuições atrasadas a que havia sido intimada pelo recorrente:

CONSIDERANDO que são perfeitamente fundadas as conclusões do acórdão recorrido, que bem examinou a espécie, visto como se trata de empresa que apenas adquiriu alguns bens do ativo de outra firma, não se tornando sucessora, nem respondendo pelo passivo desta, e portanto não pode ser responsável por obrigações assumidas por outra empresa, anteriores ao início de sua existência legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Fernando de Andrade Ramos	Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 28/6/43.

Publicado no Diário da Justiça em 6/7/43.